

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Dano moral e mero aborrecimento

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: dano moral E mero aborrecimento

NÚMERO DE JULGADOS: 309 acórdãos

ELABORAÇÃO: 15/10/2019

Boa-fé

01- Aquele que se mantém inerte diante da possibilidade de agravamento do próprio dano, na esperança de se ressarcir posteriormente com uma ação indenizatória, afronta o princípio da boa-fé.

(246 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.325.862 - PR – 2011/0252719-0)

Cláusulas abusivas

02- É abusiva a cláusula contratual que exclui o tratamento domiciliar quando essencial para garantir a saúde ou a vida do segurado.

(20 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.433.651 - PE 2019/0021438-8)

(42 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.662.103 - SP 2017/0055436-5)

(52 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.307.360 - PR 2018/0139241-6)

(54 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.742.092 - SP 2018/0117573-0)

(61 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.294.643 - SP 2018/0117495-7)

(81 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.223.021 - SP 2017/0320308-9)

(82 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.236.085 - PE 2018/0015563-9)

(85 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.145.015 - PE 2017/0187821-7)

03- A cláusula contratual que prevê prazo de carência para utilização dos serviços prestados pelo plano de saúde não é considerada abusiva, desde que não obste a cobertura do segurado em casos de emergência ou urgência.

(79 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.139.785 - MS 2017/0178976-0)

Contratos

04- A falha na entrega de mercadoria adquirida pela internet, em princípio, configura mero inadimplemento contratual.

(235 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.399.931 - MG - 2013/0281903-4)

Danos morais

- Concessionárias de veículos

05- A constatação de defeito capaz de gerar a inutilização de veículo zero quilômetro, utilizado para trabalhar, ultrapassa o mero aborrecimento.

(57 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.146.222 - RS 2017/0190312-2)

06- A aquisição de veículo novo que venha com defeito, não gera direito ao recebimento de indenização por danos morais, quando o defeito é reparado dentro do prazo legal pela concessionária.

(267 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.232.661 - MA – 2011/0008261-0)

- *Construções*

07- Na ocorrência de vícios na construção, o dano moral estará configurado apenas quando houver circunstâncias excepcionais que, importem em significativa e anormal violação do direito da personalidade dos proprietários do imóvel.

(35 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1778099 - RO 2018/0283461-8)

(46 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1288145 – DF 2018/0103918-0)

08- O mero atraso na entrega de obra não é suficiente para caracterizar ilícito indenizável.

(99 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 958.095 - SE 2016/0197392-7)

09- O acidente decorrente de obras públicas, que leva a desocupação repentina de moradores de sua residência, configura dano moral indenizável.

(248 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.376.449 - SP – 2013/0092804-0)

10- O responsável por apartamento do qual se origina infiltração não reparada por longo tempo, responde pelos danos morais causados ao vizinho, em razão de constante e intenso sofrimento psicológico.

(265 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.641 - RJ – 2012/0032506-8)

- *Contratos*

11- O simples descumprimento contratual, por si só, não é capaz de gerar danos morais.

(7 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.177 - MS 2018/0149418-9)

(9 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.639.071 - RO 2016/0303549-6)

(13 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.641.232 - RS 2016/0312380-6)

(14 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.768.088 - RS 2018/0244295-3)

(15 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.573.945 - RN 2015/0314455-1)

(17 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.092 - ES 2018/0245903-6)

(19 – STJ - AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.275.500 – AM 2018/0081348-5)

(29 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1637120 - RO 2016/0294055-8)

(33 – STJ - AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.320.884 – PR 2018/0164253-3)

(64 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.746.789 - RS 2018/0139758-0)

(69 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.703.645 - AM 2017/0262882-0)

(70 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.187.994 - SP 2017/0266653-2)

(71 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.703.645 - AM 2017/0262882-0)

(72 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.187.994 - SP 2017/0266653-2)

(89 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.687.768 - SP 2017/0182837-2)

(90 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.131.308 - RJ 2017/0164455-0)

(105 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.076.102 - MS 2017/0059507-1)

(251 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.365.281 - SP – 2011/0251806-5)

12- O descumprimento contratual não gera dever de indenizar, salvo quando os efeitos do inadimplemento, por sua gravidade, exorbitarem o mero aborrecimento diário, atingindo os direitos da personalidade do contratante.

(43 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1591941 - RS 2016/0069189-2)

(44 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1299398 – SP 2018/0126536-0)

(49 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.979 - SP 2018/0177007-8)
(53 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.745.429 - SP 2018/0109858-0)
(116 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.599.224 - RS - 2016/0117871-3)
(117 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.126 - RJ - 2016/0312531-0)
(118 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 587.242 - SP - 2014/0225710-8)
(137 – STJ - AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 869.188 - RS - 2016/0042701-6)
(145 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 972.764 - PR – 2016/0223913-2)
(157 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 118.934 – PR – 2012/0020315-0)
(168 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 609.155 - RJ – 2014/0288260-1)
(185 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 741.682 - DF – 2015/0166021-4)
(200 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 713.545 - DF (2015/0119088-2)
(206 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.503.003 - SP – 2014/0305118-6)
(227 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.269.246 - RS – 2011/0113658-0)
(228 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.444.549 - SP (2014/0066889-0)
(231 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.444.549 - SP - 2014/0066889-0)
(236 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 77.069 - SP – 2011/0192168-4)
(241 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 352.198 - BA - 2013/0175587-3)
(249 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.514 - RJ – 2012/0141865-0)
(251 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.365.281 - SP – 2011/0251806-5)

13- O não cumprimento de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, cujo atraso extrapola o mero aborrecimento, enseja a ocorrência de dano moral.

(278 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 617.077 - RJ – 2003/0172875-9)

- Direitos da personalidade

14- Fará jus à reparação por danos morais, a ofensa aos direitos da personalidade tais como a privacidade, a honra, a imagem, a reputação, o nome e a saúde, entre outros.

(2 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.470.738 - RS 2019/0077689-6)

(109 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.680.689 - RJ 2017/0129439-6)

(120 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.641.133 - MG – 2016/0218229-7)

(144 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.571 - MG – 2011/0224968-5)

(146 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.274 - SP – 2010/0079400-8)

(148 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.168.798 - RS – 2009/0229906-9)

(150 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 822.815 - MG – 2015/0306757-8)

(167 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.604.052 - SP – 2015/0222239-7)

(208 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 453.644 - PR – 2013/0412856-0)

15- A atitude de violência doméstica e familiar contra a mulher configura danos morais, sendo desnecessária a comprovação do dano para a fixação de valor indenizatório mínimo.

(3 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.819.504 - MS 2018/0295072-9)

16- Em se tratando de serviço essencial, quando caracterizado o sofrimento e a angústia que superam o mero aborrecimento, estará configurado o dano extrapatrimonial.

(30 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.801.705 - RJ 2018/0331766-0)

17- O dano moral oriundo de inscrição ou manutenção indevida em cadastro de inadimplentes, prescinde de prova, configurando-se *in re ipsa*, visto que é presumido e decorre da própria ilicitude do fato.

(94 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.707.577 - SP 2017/0249132-7)

18- A acusação de furto de objeto, vai além de mero aborrecimento ou fato comum à normalidade, configurando dano moral.

(107 – STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.616.525 - PR 2016/0195987-0)

19- O dano injusto, capaz de gerar incômodos indesejáveis, que vão além do mero aborrecimento, deve ser indenizado como dano moral.

(233 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 462.242 - RJ – 2014/0007274-0)

(243 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 338.237 - RJ – 2013/0136269-2)

(266 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.867 - MG - 2009/0204479-0)

(285 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 913.432 - SP – 2007/0120474-2)

(288 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 844.736 - DF – 2006/0094695-7)

(292 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.066.533 - RJ – 2008/0126854-0)

20- A cobrança de faturas por meio de correspondências discretas e lacradas não acarretam constrangimento e, portanto, não caracterizando dano moral.

(271 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 944.308 - PR – 2007/0035728-7)

21- A publicação de reportagem relativa a investigação, não configura dano moral a pessoa do investigado, desde que desacompanhada de opiniões e comentários depreciativos de jornais.

(287 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 959.330 - ES – 2007/0131492-4)

- Energia elétrica

22- A demora no restabelecimento de energia elétrica, ultrapassa o mero aborrecimento ou incômodo cotidiano à vida em sociedade, sendo cabível o pagamento de danos morais.

(28 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.791.371 - RS 2019/0006253-8)

(106 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.688.509 - RS 2017/0166811-6)

- Instituições financeiras

23- A simples demora na baixa do gravame de alienação fiduciária de automóvel não é suficiente para ensejar dano moral, devendo ser demonstrada a presença de circunstâncias que ultrapassem o mero aborrecimento.

(21 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.496 - RS 2017/0244968-0)

(27 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.382.690 - RS 2018/0271284-8)

(37 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1665391 - RS 2017/0076627-2)

(66 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.703.588 - RS 2017/0264599-4)

(93 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.699.340 - RS 2017/0240934-0)

- Planos de saúde

24- A recusa indevida pela operadora do plano de saúde em autorizar a cobertura de tratamento médico, faz nascer o dever de reparar os danos morais produzidos pelo agravamento da situação de aflição psicológica do beneficiário e demais prejuízos à saúde já fragilizada do paciente.

(5 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.438.951 - RJ 2019/0022231-6)

(31 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.731.656 - RS 2018/0068009-7)

(65 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.684.257 - SP 2017/0163577-6)

(75 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.731.762 - GO 2018/0020084-1)

- (245 – STJ - EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 353.411 - PR – 2013/0196661-9)
- (276 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 14.557 - PR – 2011/0068829-9)
- (279 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.140.107 - PR - 2009/0162954-9)
- (282 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 907.655 - ES – 2006/0266107-8)
- (283 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 884.832 - RJ – 2007/0062888-8)
- (289 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.560 - SC – 2008/0219183-5)
- (290 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.064.823 - RJ – 2008/0126824-8)

25- Nas hipóteses em que há recusa injustificada de cobertura por parte da operadora do plano de saúde para tratamento do segurado, estará caracterizado o dano moral, não se tratando apenas de mero aborrecimento.

- (18 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1443939 - SC 2019/0031089-8)
- (34 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1396523 - DF 2018/0297099-8)
- (55 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.290.062 - DF 2018/0107245-0)
- (59 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.247.880 - MS 2018/0033325-0)
- (76 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.608.853 - PR 2016/0165950-5)
- (78 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.198.799 - SP 2017/0287557-1)
- (84 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.210.314 - SP 2017/0311695-7)
- (87 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.583.117 - RS 2016/0037464-2)
- (88 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.587 - DF 2017/0263532-9)
- (91 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.190.568 - MA 2017/0270841-7)
- (92 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.554 - RS 2017/0213240-0)
- (95 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 830.571 - DF 2015/0323230-3)
- (96 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.687.854 - SP 2017/0182974-9)
- (97 – STJ - AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.093.958 – CE 2017/0098584-1)
- (100 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.676.421 - SP 2017/0128971-9)
- (101 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 853.370 - RJ 2016/0020539-0)

26- Estará configurado o dano moral quando, havendo cobertura para a doença, a operadora de plano de saúde se recusa a prosseguir com a realização do procedimento ou ao fornecimento do medicamento necessário para o tratamento do segurado.

- (142 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.001.663 - RJ – 2016/0274908-0)
- (143 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.684 - SP – 2015/0113440-3)
- (149 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.613.255 - PR – 2016/0182095-5)
- (151 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 964.873 - PR – 2016/0209569-6)
- (153 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 740.203 - RJ - 2015/0164377-0)
- (154 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 775.115 - RJ – 2015/0221685-0)
- (155 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 862.596 - RJ – 2016/0057140-1)
- (156 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 157.095 - AP – 2012/0052136-0)
- (165 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 891.445 - RJ - 2016/0079513-4)
- (166 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 912.662 - SP – 2016/0113657-7)
- (172 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.014.906 - MA – 2007/0294647-0)
- (178 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.470.857 - SP – 2014/0176038-0)
- (180 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.432.505 - DF – 2014/0018800-0)
- (183 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 718.634 - DF – 2015/0124129-7)
- (187 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.352.987 - RS – 2012/0222879-9)
- (194 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.390.449 - SP – 2013/0197232-2)

- Serviço postal

27- Constatada a falha na prestação do serviço postal, é devida a reparação por dano moral.

- (252 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.097.266 - PB – 2008/0222166-4)

- Quantum indenizatório

28- Somente é admissível o reexame do valor fixado a título de danos morais em hipóteses excepcionais, quando verificada a exorbitância ou a índole irrisória da importância arbitrada, em flagrante ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- (16 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 780.881 - RJ 2015/0231872-6)
- (51 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.302.294 - SP 2018/0130103-2)
- (60 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.050 - SP 2018/0120030-5)
- (62 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.291.694 - RJ 2018/0108054-0)
- (63 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.287.709 - DF 2018/0103173-1)
- (67 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.708.003 - BA 2017/0287537-0)
- (68 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.916 - PE 2018/0077694-4)
- (74 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.246.625 - RS 2018/0026652-8)
- (80 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.199.380 - MA 2017/0286948-8)
- (83 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 777.391 - RJ 2015/0225963-8)
- (86 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.202.776 - AM 2017/0298718-0)
- (98 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.075.230 - RN 2017/0068663-7)
- (102 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 485.455 - RJ 2014/0052911-2)
- (108 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.337 - DF (2017/0131364-0)
- (110 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.062.793 - RJ 2017/0044527-0)
- (111 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 966.470 - RJ 2016/0212488-3)
- (112 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.118.727 – SP 2017/0148297-7)

- Telefonia

29- A cobrança indevida de serviço de telefonia, quando não há inscrição em cadastro de inadimplentes, não gera presunção de dano moral, sendo imprescindível a sua comprovação.

- (22 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.093.191 - RS 2017/0097274-9)
- (47 - STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 448.372 - RS 2013/0406534-2)
- (171 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 673.562 - RS - 2015/0031664-1)

- Tempo de espera em filas

30- O pouco tempo de espera em fila de banco não enseja dano moral, tendo em vista que não há vexame ou constrangimentos perante a terceiros.

- (269 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.422.960 - SC – 2011/0115594-3)

Direito Tributário

31- A retenção indevida de imposto de renda não é capaz de ocasionar grave ofensa ao contribuinte, devendo o Fisco reparar os danos materiais sofridos com a repetição do indébito.

- (284 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.382 - RS – 2009/0069325-4)

32- Somente se extingue o direito de pedir a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação, não sendo esta expressa, após o transcurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação tácita.

- (284 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.382 - RS – 2009/0069325-4)

Indenizações

33- É cabível a condenação ao pagamento de lucros cessantes, nos casos de descumprimento do prazo para entrega de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, presumindo-se o prejuízo do promitente comprador.

(1 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1783184 - RJ 2018/0316770-4)

(8 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.725.507 - SP 2018/0037994-3)

(26 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.791.535 - SP 2019/0007336-7)

(103 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.662.322 - RJ 2015/0234996-5)

34- O não recebimento, pelos beneficiários de seguro pós-morte, dos valores a que têm direito é suficiente para causar dor e abalo psicológico, inclusive porque o objetivo do seguro é amparar financeiramente o beneficiário.

(10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.826.668 - RJ 2019/0178186-2)

35- O acionamento indevido de “*air bag*” constitui fato do produto, devendo o fornecedor indenizar o consumidor pelos danos materiais daí advindos, não sendo cabível a reparação por danos morais.

(255 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.329.189 - RN – 2011/0291652-1)

36- São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

(286 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.801 - DF – 2006/0143859-3)

37- O lançamento equivocado de débito em conta-corrente, que é tratado com descaso pela Instituição Financeira, extrapola o campo do mero aborrecimento e ataca a dignidade da pessoa, sendo cabível indenização.

(297 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 291.978 - PR - 2000/0130793-2)

Legitimidade

38- A empresa que veicula propaganda do empreendimento e ostenta tapumes na obra com placa indicativa de seu nome, fazendo crer ser responsável pelo empreendimento, é parte legítima para compor o polo passivo da ação fundada nos danos da construção, com base na teoria da aparência.

(50 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.512.069 - SP 2015/0024637-0)

Mero aborrecimento

39- A inscrição do nome em cadastro de inadimplentes, prontamente retirada, não é capaz de causar abalo psicológico ao consumidor, mas sim mero aborrecimento não indenizável. Inserir em dano moral

(6 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.809.726 - RO 2019/0107405-6)

(257 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 222.185 - SP – 2012/0176812-6)

40- Quando a situação experimentada não tem o condão de expor a parte a dor, vexame, sofrimento ou constrangimento perante terceiros, não há que se falar em

dano moral, uma vez que se trata de circunstância a ensejar mero aborrecimento ou dissabor.

- (4 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.474.540 - MA 2019/0083829-4)
- (25 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1795421 - SP 2019/0029938-7)
- (32 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.773 - MS 2018/0223715-7)
- (36 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1383055 – SC 2018/0272338-6)
- (41 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 760.538 - SP 2015/0196036-3)
- (45 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.727.478 - PR 2018/0048326-5)
- (277 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.331.848 - SP – 2010/0128772-9)

41- O mero incômodo ou frustração não gera, por si só, indenização por dano moral.

- (11 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1456551 - SP 2019/0047519-2)
- (40 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.336.041 - SP 2018/0188725-7)
- (58 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.431.129 - PE 2012/0137629-5)
- (104 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.690.542 - PR 2017/0163879-4)

42- Ocorrendo atraso no conserto de veículo, mas não havendo nenhuma consequência advinda da conduta do fornecedor, é considerado apenas como meros aborrecimentos cotidianos.

- (12 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.420.205 - SC 2018/0340452-7)
- (302 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 401.636 - PR - 2001/0194252-2)

43- Os aborrecimentos comuns do dia a dia, considerados como meros dissabores normais e próprios do convívio social, não são suficientes para originar danos morais indenizáveis.

- (23 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1450347 – MA 2019/0042080-5)
- (24 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 858099 - SP 2016/0030782-4)
- (39 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.212 - SP 2017/0035891-1)
- (73 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.573.736 - SP 2015/0302484-1)
- (113 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.652.567 - PA 2016/0314096-8)
- (230 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 478.417 - MS - 2014/0036935-8)
- (232 – STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 434.901 - RJ - 2013/0385223-3)
- (234 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 432.443 - SP – 2013/0378503-1)

44- A espera em fila de banco, supermercado, farmácia e em repartições públicas, dentre outros setores, em regra, é mero desconforto que não tem o condão de afetar direito da personalidade.

- (38 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.647.452 - RO 2017/0004605-8)

45- A derrota de time de futebol, ainda que atribuída a erro “de fato” ou “de direito” da arbitragem, é mero dissabor que não tem o condão de causar mágoa duradoura a ponto de interferir intensamente no bem-estar do torcedor, não sendo cabível danos morais.

- (250 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.296.944 - RJ – 2011/0291739-0)

46- A recusa do cartão de crédito em estabelecimento credenciado caracteriza mero aborrecimento, não configurando, assim, dano moral.

- (253 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 43.739 – SP – 2011/0115828-9)
- (303 – STJ - EDcl nos EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 537.867 – RJ – 2003/0131082-6)
- (305 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 537.867 - RJ – 2003/0131082-6)

Práticas abusivas

47- A previsão de cancelamento unilateral da passagem de volta, em razão do não comparecimento para embarque no trecho de ida, configura prática rechaçada pelo Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos referidos dispositivos legais.

(56 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.699.780 - SP 2017/0238942-0)

48- O fato de o procedimento não constar do rol da ANS não afasta o dever de cobertura do plano de saúde, haja vista se tratar de rol meramente exemplificativo.

(119 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.036.187 - PE-2017/0000136-2)

Processual

49- A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

(121 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.653.897 - TO – 2017/0030651-5)

(122 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 953.175 - SP – 2016/0187945-0)

(123 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.055.443 - MS – 2017/0031198-8)

(124 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.670.502 - SP - 2017/0091883-3)

(125 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.658.692 - MA - 2014/0118478-3)

(126 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 993.366 - SP - 2016/0259633-2)

(127 – STJ - AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 853.241 – SP – 2016/0021100-5)

(128 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.035.805 - DF – 2016/0335586-8)

(130 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 429.519 – RJ - 2013/0375652-0)

(131 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 960.167 - SP – 2016/0201268-1)

(132 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.648.052 - DF – 2017/0007517-6)

(133 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 996.684 - RJ – 2016/0265647-8)

(134 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.653.110 - SP - 2017/0006100-2)

(135 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 962.254 - SP – 2016/0205020-6)

(136 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.016.100 - DF – 2016/0299098-3)

(139 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.645.896 - RJ - 2016/0326611-1)

(140 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 872.156 - CE – 2016/0048518-7)

(141 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.635.534 - PR – 2016/0285683-7)

(147 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.553.703 - SP – 2015/0210543-0)

(158 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 828.527 - RJ - 2015/0315588-5)

(159 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 863.644 - RS - 2016/0037385-8)

(160 – STJ - AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 890.173 – MG – 2016/0077231-3)

(161 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.368.436 - SP – 2013/0039039-0)

(162 – STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.358.224 - MG – 2012/0262950-4)

(163 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 901.638 - DF – 2016/0095282-8)

(164 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.464.132 - DF – 2014/0160566-0)

(169 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.591.217 - SP – 2016/0001291-0)

(170 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 854.954 - CE – 2016/0018079-4)

(173 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 844.643 - PB – 2016/0001973-0)

(174 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 631.478 – SP – 2014/0305384-1)

(175 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.298.038 - AL – 2011/0291472-7)

(176 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 362.136 - SP – 2013/0202584-7)

(177 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 682.226 - PR – 2015/0061218-0)

(179 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 799.330 - SP – 2015/0252291-7)

(181 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 819.041 - SP – 2015/0277392-6)

(182 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 701.905 - MG – 2015/0089214-4)

(184 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 614.892 - RS – 2014/0306210-7)

(186 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.381.690 - RS – 2011/0013248-1)

(188 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 138.093 - MS – 2012/0027719-0)

(189 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 604.582 - RJ – 2014/0279140-2)

(190 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 775.997 – SC – 2015/0223165-1)

(191 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 463.008 - RJ – 2014/0008619-4)
(192 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 706.290 - SE – 2015/0103749-8)
(193 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 395.426 - DF – 2013/0311455-2)
(195 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 689.955 - DF – 2015/0082281-4)
(196 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 704.399 - RS – 2015/0101094-1)
(197 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 726.096 - RJ – 2015/0138546-1)
(198 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 638.286 - SP – 2014/0335019-9)
(199 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.464.023 - MG – 2014/0156922-0)
(201 - STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 572.875 - SC – 2014/0219141-6)
(202 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 690.157 - RS – 2015/0075619-0)
(203 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 608.777 – RS – 2014/0285229-2)
(204 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.536.397 - PR – 2015/0019849-0)
(205 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 696.150 - RJ – 2015/0085882-7)
(207 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 290.031 – RS – 2013/0022517-8)
(209 – STJ - EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 626.695 - SP – 2014/0302285-3)
(210 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 418.513 - SP – 2013/0350883-2)
(211 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 628.081 - MS – 2014/0316012-0)
(212 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.433.546 - SC – 2013/0379148-9)
(213 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 123.011 - SP – 2011/0286455-0)
(214 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 509.812 - SP – 2014/0099894-3)
(215 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 389.410 - SP – 2013/0290944-9)
(216 - EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 363.891 - SC – 2013/0206487-3)
(217 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 553.702 - PR - 2014/0182856-1)
(218 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 559.865 - PE - 2014/0200630-2)
(219 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.448.970 - PR – 2014/0089587-7)
(220 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.205.199 - MG – 2010/0136161-9)
(221 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 551.124 - SP – 2014/0165425-3)
(222 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 313.634 - RJ – 2013/0072093-9)
(223 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 368.266 - RJ – 2013/0204657-2)
(224 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 502.964 – RJ – 2014/0087354-8)
(225 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 100.925 - RJ – 2011/0237688-0)
(226 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 407.972 - DF – 2013/0340459-1)
(228 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 478.417 - MS - 2014/0036935-8)

50- Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.

(115 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.656.217 - SP – 2017/0040554-9)
(129 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.661.894 - RS - 2017/0042905-3)
(138 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.654.068 - RJ – 2016/0183940-2)
(152 – STJ - AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 945.288 - SP – 2016/0174030-9)

51- Em sede de recurso especial, a revisão dos valores fixados a título de compensação é admitida quando estes forem irrisórios ou exorbitantes.

(240 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 393.291 - RJ – 2013/0302412-4)
(243 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 338.237 - RJ – 2013/0136269-2)
(263 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.377.200 - RJ - 2010/0215981-1)
(273 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.161.069 - RJ - 2009/0037590-4)
(278 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 617.077 - RJ – 2003/0172875-9)
(281 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.127.995 - SE – 2009/0034573-6)

Responsabilidade civil

52- As empresas que fornecem estacionamento aos veículos de seus clientes respondem objetivamente pelos furtos e roubos ocorridos no seu interior.

(239 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.269.691 - PB – 2011/0121517-9)

53- A seguradora tem responsabilidade civil, na condição de fornecedora, e responde solidariamente perante o consumidor pelos danos materiais decorrentes de defeitos na prestação dos serviços por parte da oficina que credenciou ou indicou, pois, ao fazer tal indicação ao segurado, estende sua responsabilidade também aos consertos realizados pela credenciada.

(268 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 827.833 - MG – 2006/0054744-3)